



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



PARECER CONTROLE INTERNO N° 010/2019

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Licitação Deserta - Dispensa de Licitação - Registro de preços para aquisição de um veículo tipo Pick-up, Cabine Dupla 4x4 (Diesel), motorização mínima de 140cv, cambio AT, capacidade para 05 (cinco) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), freios ABS e AIRBAG duplo, com protetor de caçamba, estribos laterais e capota marítima, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA.

Processo Licitatório n.º: 2706002/2019 - CMNP

Dispensa de Licitação - 002/2019 - DL

Trata-se de análise do Processo Licitatório n.º: 2706002/2019-CMNP, referente a Dispensa de Licitação n.º: 002/2019 - DL, cujo objeto consiste na aquisição de um veículo 0KM tipo Pick-up, Cabine Dupla 4x4 (Diesel), motorização mínima de 140cv, cambio AT, capacidade para 05(cinco) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), freios ABS e AIRBAG duplo, com protetor de caçamba, estribos laterais e capota marítima, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências do Estado das Licitações, Lei nº 8.666/93, foi dada publicidade ao processo.

Encontra-se ainda nos autos do Processo 1104008/2019 - CMNP que originou o Pregão Presencial nº 008/2019 - SRP as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na data de 10/05/2019 (fls. 101), e no Diário Oficial do Estado (DOE) em 13/05/2019 (fls. 102), na data de 23/05/2019 às 10:00h, bem como foi publicada no mural da Câmara Municipal e no site da Câmara, as referidas chamadas alusivas a licitação.

O que porem apesar da ampla divulgação que foi dada para o certame, no dia e hora marcada para abertura dos envelopes, não houve o comparecimento de nenhuma empresa interessada, sendo realizada nova chamada para a data de 18/06/2019, às 10:00h (fls. 139), onde novamente não houve a presença de nenhuma empresa Licitante (fls.141)

Assim, a Presidente da Comissão de Licitações encaminhou os autos do processo licitatório a esta Controladoria para análise e emissão de parecer.

Assim em consulta a Lei de Licitações nota-se que em apenas três possibilidades pode se finalizar um procedimento licitatório:

- a) homologação (art. 46, inciso VI);
- b) anulação; e
- c) revogação (art. 49).

Ocorre que, como no presente caso, não houve o comparecimento de interessados nos certames, não havendo inclusive, protocolo de envelopes de propostas, sendo considerada deserta a Licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do procedimento licitatório.

Verifica-se que no presente caso não se verifica cláusulas ou condições restritivas à competição, e, não foi detectado qualquer vício de ilegalidade que tenha afastado os interessados, tendo o departamento de compras entrado em contato com várias empresas locais e de outras municipalidades, para que as mesmas pudessem comparecer ao Pregão Presencial, porém, mesmo assim restou deserto o presente procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



Por outro lado, a repetição do certame, pelas razões expostas, acarretará prejuízos para a Câmara Municipal, indo de encontro com o interesse público. Neste caso, está perfeitamente caracterizado o disposto no inciso V, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação: ... V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

CONCLUSÃO:

Diante de todo o ocorrido e após foi realizado o Processo de nº 2706002/2019-DL, para aquisição da compra a ser realizada por meio de Processo de Dispensa de Licitação conforme justificativas já apresentadas.

O setor de compras realizou novas cotações de preços, sendo constada a empresa vencedora com o menor preço, a Empresa BACABA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.220.448/0004-02, com endereço na Rodovia BR 316 s/n complemento Km 2.5 Bairro Coqueiro município de Ananindeua, Estado do Pará, com o valor de R\$ 160.880,00 (cento e sessenta mil oitocentos e oitenta reais). A qual apresentou a documentação necessária para tal certame.

Diante disto esta controladoria, opina favoravelmente pela legalidade do presente processo.

E o parecer.

Novo Progresso -PA em 14 de Agosto de 2019.


Amélio Ruaro
Controle Interno